



**DECRETO Nº 042/2021 – GP.**

**DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS SERVIDORES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, DECRETA:**

**Art. 1º** - Em decorrência das festividades de final de ano, os servidores pertencentes à Administração Direta do Município poderão se revezar nas duas semanas que sucedem, respectivamente, o Natal e o Ano Novo:

**I** – O recesso de que trata o artigo anterior se aplica aos dias de 24 de dezembro de 2021 a 05 de janeiro de 2022;

**Parágrafo único** – Às repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no “caput” do artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, a partir de 06 de janeiro de 2022, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

**§ 1º** - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

**§ 2º** - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

**Art. 3º** - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal e da Procuradoria Geral do Município fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

**Art. 4º** - Os dirigentes das Autarquias municipais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.





PREFEITURA  
**Abaiara**

CNPJ: 07.411.531/0001-16

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara - CE - Gabinete do Prefeito, em 17 de Dezembro de 2021.

**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal



prefeituradeabaiara



<https://abaiara.ce.gov.br/>



[prefeituraabaiara2017@gmail.com](mailto:prefeituraabaiara2017@gmail.com)



Rua ExpeditoOliveira das Neves  
Nº 70, Centro - 63240-000  
Abaiara-Ce

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022****Diretoria Executiva**

**Presidente** – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho  
**Vice-Presidente** – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre  
**Secretário-Geral** – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara  
**1º Secretário** – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé  
**Tesoureiro Geral** – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo  
**1º Tesoureiro** – Marcondes De Holanda Jucá – Choró  
**Presidente de Honra** – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza

**Conselho Fiscal**  
**Membro do Conselho Fiscal** – Titular David Campos Martins – Palmácia  
**Membro do Conselho Fiscal** – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira  
**Membro do Conselho Fiscal** – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro  
**Membro do Conselho Fiscal** – Suplente – José Otacilio de Moraes Neto – Bela Cruz  
**Membro do Conselho Fiscal** – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê  
**Membro do Conselho Fiscal** – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca

**Conselho Deliberativo**  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01** – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02** – João Batista Diniz – Cedro  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03** – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04** – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05** – Elizeu Charles Monteiro – Itarema  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06** – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07** – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08** – Saul Lima Maciel – São Benedito  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09** – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10** – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11** – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12** – Rômulo Mateus Noronha – Parambu  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13** – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14** – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 041/2021 – GP**

DECRETA FERIADO AO EXPEDIENTE DO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que quase inexistente o fluxo de cidadãos em busca de atendimento administrativo nos dias que antecedem a feriados.

**CONSIDERANDO** igualmente, que a manutenção de expediente administrativo em tais dias - entre feriado e fins de semana - na realidade, se constitui em despesa desnecessária.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado **FERIADO** no município de Abaiara - Ceará, o expediente do dia **24 de dezembro de 2021**.

**Art. 2º** - Fica determinado, aos órgãos municipais prestadores de “SERVIÇOS DE CARÁTER ESSENCIAIS À POPULAÇÃO”, o dever de estabelecer escalas de revezamento para continuidade do atendimento ao público no dia mencionado no artigo anterior.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, em 17 de Dezembro de 2021.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Maria Milene Leite de Caldas  
**Código Identificador:**E353307E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 042/2021 – GP**

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS SERVIDORES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, DECRETA:**

**Art. 1º**- Em decorrência das festividades de final de ano, os servidores pertencentes à Administração Direta do Município poderão se revezar nas duas semanas que sucedem, respectivamente, o Natal e o Ano Novo:

I- O recesso de que trata o artigo anterior se aplica aos dias de 24 de dezembro de 2021 a 05 de janeiro de 2022;

**Parágrafo único**- Às repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 2º**- Em decorrência do disposto no “caput” do artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, a partir de 06 de janeiro de 2022, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º- Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º- A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

**Art. 3º-** Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal e da Procuradoria Geral do Município fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

**Art. 4º-** Os dirigentes das Autarquias municipais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

**Art. 5º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara - CE - Gabinete do Prefeito, em 17 de Dezembro de 2021.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Milene Leite de Caldas  
Código Identificador:2BCA5BB5

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ACOPIARA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS  
Nº 2021.12.16.01**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.12.16.01**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **07 de Janeiro de 2022**, às **09h00min**, estará realizando licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, tombado sob nº **2021.12.16.01**, com fins para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO E AFINS, E TODOS OS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE NECESSITEM DE PUBLICIDADE LEGAL, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ E EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, no **CENTRO ADMINISTRATIVO** - situado na Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras – Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado ou pelo e-mail: [licitaacopiara@hotmail.com](mailto:licitaacopiara@hotmail.com) no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. A Comissão.

**A SER PUBLICADO NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - D.O.E e APRECE.**

**DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Publicado por:**

Antonia Elza Almeida da Silva  
Código Identificador:6F1C5745

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI 2.077, DE 21/12/2021. DISPÕE SOBRE MANEJO,  
ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE,  
TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS  
SÓLIDOS RESULTANTES DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO  
CIVIL E DE EMPREENDIMENTOS COM MOVIMENTO DE  
TERRA/ENTULHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI MUNICIPAL 2.077, de 21 de dezembro de 2021.**

*Dispõe sobre manejo, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos resultantes das obras de construção civil e de empreendimentos com movimento de terra/entulho, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE ACOPIARA**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que fora sancionada a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica terminantemente proibido o descarte em vias públicas e calçadas de entulho, terra e quaisquer resíduos oriundos da construção civil.

**Parágrafo Único.** Por entulho temos a seguinte definição: material resultante das construções, terraplanagens, escavações, movimentos de terra, reformas, reparos gerais, consertos, demolições de obras de construção civil e do manejo de material de construção, excluídos os materiais providentes da limpeza ou dragagem dos rios, córregos, canais, bem como materiais retirados de fossas e outros contaminados, contaminantes e não inertes.

**Art.2º** - O entulho gerado na zona urbana deste Município só poderá ser depositado em áreas a serem indicadas pelo Município através de ato a ser publicado pelo Prefeito Municipal em até 30 dias a contar da data de vigência desta lei.

**§1º** Os proprietários das áreas autorizadas terão que observar as normas desta Lei e deverão *firmar termo de acordo e compromisso* com a Secretaria da Infraestrutura do Município.

**§2º** A destinação de entulho em área não autorizada sujeitará às infrações previstas nesta Lei e demais normas legais aplicáveis.

**Art.3º** - O proprietário, possuidor ou locatário de imóvel que realizar obras ou empreendimentos de edificação de construção civil em áreas com movimento de terra será o responsável pelo entulho dele gerado.

**Parágrafo Único.** A responsabilidade de que trata o “caput” deste artigo também se estende à pessoa física ou jurídica qualificada como representante legal do proprietário ou representante técnico pela execução dos serviços.

**Art.4º** - Caberá ao proprietário, possuidor ou locatário do imóvel, ou responsável legal ou técnico pela obra de construção civil ou movimento de terra, a obrigação de providenciar, às suas expensas, o transporte de entulho até os locais autorizados para recepção, bem como a aquisição/locação dos recipientes necessários e adequados ao condicionamento no local da obra.

**Parágrafo Único.** Os recipientes para acondicionamento de entulho de que trata o *caput* deverão ser identificados com número, telefone e nome da empresa ou pessoa física proprietária, devendo estar em bom estado de conservação e dispor de sinalização com material refletivo em todos os seus lados.

**Art.5º** - Caberá aos órgãos de segurança do Município, no âmbito da sua competência, fiscalizar o cumprimento desta Lei, devendo:

- I - inspecionar e orientar os geradores e transportadores de entulho;
- II - vistoriar os recipientes acondicionadores de entulho e o material transportado;
- III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;
- IV - enviar à Procuradoria Geral do Município os autos inadimplentes para a devida inscrição do infrator na Dívida Ativa.

**Art.6º** - Aos infratores das disposições estabelecidas nesta Lei e nas normas dela decorrentes serão aplicadas as seguintes penalidades: